



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE COMPLEMENTAR N.º 012/2019 EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/PE/JUÍNA/2019

Dispõe Sobre as Orientações para a Apresentação dos Exames Complementares (Pré-Admissionais) e para a Realização da Perícia Médica pelos Candidatos Convocados pelos Editais de Convocação n.º 001/2019 e n.º 002/2019, do Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/PE/JUÍNA/2019, para provimento de vagas de cargos efetivo, do Quadro de Pessoal, do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/PE/JUÍNA/2019, pelo Decreto Municipal n.º 315, de 13 de agosto de 2019, divulgado na data de 16.08.2019 e publicado na data de 19.08.2019, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (www.tce.mt.gov.br/diario), nos sites oficiais do Poder Executivo (www.juina.mt.gov.br) e da empresa organizadora do certame (www.grupoatame.com.br/concurso/);

CONSIDERANDO os Editais de Convocação n.º 001/2019 e n.º 002/2019, datados de 29 de agosto de 2019, dos Candidatos Aprovados e/ou Classificados no Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/PE/JUÍNA/2019;

CONSIDERANDO ainda, a Necessidade de Orientar os Candidatos Convocados pelos Editais de Convocação n.º 001/2019 e n.º 002/2019, datados de 29 de agosto de 2019, Sobre os Procedimentos de Apresentação dos Exames Complementares (Pré-Admissionais) e para a Realização da Perícia Médica pelos Convocados,

RESOLVE:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 1.º ORIENTAR os Candidatos Convocados pelos Editais de Convocação n.º 001/2019 e n.º 002/2019, do Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/PE/JUÍNA/2019, sobre os Procedimentos de Apresentação dos Exames Complementares (Pré-Admissionais) e para a Realização da Perícia Médica, para efeitos de provimento dos cargos efetivo da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º A Perícia Médica Admissional, para efeitos do procedimento de nomeação, posse e exercício em cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal, da Administração Municipal, será realizada por empresa, SEGMED SEGURANÇA DA MEDICINA DO TRABALHO, devidamente contratada pelo Poder Executivo Municipal, e coordenada pela Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

Art. 3.º Todos os Candidatos Convocados, mediante Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, para efeitos de nomeação, posse e exercício no cargo público, deverão submeter-se a Avaliação da Perícia Médica Admissional, dentro do período consignado no Edital de Convocação, momento em que deverão apresentar:

I - Documento oficial de identificação com foto; e,

II - Exames Complementares (Pré-Admissionais), conforme relacionados no ANEXO II, dos Editais de Convocação n.º 001/2019 e n.º 002/2019, datados de 29 de agosto de 2019.

§ 1.º O Candidato Convocado deverá comparecer pontualmente no horário agendado.

§ 2.º Os Exames Complementares (Pré-Admissionais) deverão ser apresentados na Perícia Médica Admissional em documento original, realizados as expensas ou não do Candidato Convocado, com prazo máximo (data da realização) de até 90 (noventa) dias anteriores à data agendada para a Avaliação da Perícia Médica Admissional, sob pena do Convocado ser considerado inapto na Perícia Médica.

§ 3.º Na Avaliação da Perícia Médica Admissional todos os candidatos convocados deverão responder ao questionário de antecedentes clínicos.

§ 4.º Em hipótese alguma, não serão aceitos testes rápidos para nenhum dos exames complementares, solicitados nos Editais de Convocação n.º 001/2019 e n.º 002/2019, datados de 29 de agosto de 2019.

Art. 4.º O Candidato Convocado deverá apresentar, juntamente com o Raio X do Tórax - PA e perfil, e Raio X de Coluna, os respectivos laudos descritivos (Resolução CFM n.º 813/77, do Conselho Federal de Medicina).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5.º Nos resultados de todos os Exames Complementares (Pré-Admissionais), deverão constar o número de identidade do candidato e a identificação completa dos profissionais que os realizaram.

Art. 6.º Não serão aceitos resultados de exames fotocopiados ou por fax, sendo que os exames emitidos pela *Internet*, só serão aceitos se contiverem assinatura digital.

Art. 7.º Durante a Avaliação da Perícia Médica Admissional, o perito poderá exigir novos exames e testes complementares que sejam considerados necessários para a conclusão sobre a aptidão física e/ou mental do Candidato Convocado para exercer as atribuições do cargo, para o qual foi aprovado e classificado.

Art. 8.º Na ausência de algum dos documentos, e Exames Complementares (Pré-Admissionais) exigidos ou se os resultados ou dados dos mesmos estiverem divergentes, rasurados ou ilegíveis, o Candidato Convocado não será submetido à Avaliação da Perícia Médica Admissional.

Art. 9.º O Candidato Convocado como pessoa com deficiência – PcD deverá também apresentar para a realização da Avaliação da Perícia Médica Admissional, Laudo Médico, realizado às expensas, discriminando a espécie, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID vigente, e a provável causa da deficiência.

§ 1.º As deficiências, tais como física, auditiva, visual, mental ou múltipla, deverão ter como referência os parâmetros e disposições da Lei Complementar Estadual n.º 114/2002 (Estatuto das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais no âmbito do Estado de Mato Grosso) e da Lei Federal n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 2.º O Candidato Convocado como pessoa com deficiência – PcD será considerado não apto para o exercício das atribuições do cargo, caso a limitação física ou mental não se enquadre nos parâmetros e disposições das Leis citadas no parágrafo anterior, do presente artigo.

Art. 10. O resultado final da Perícia Médica Admissional, expedido na forma de Atestado de Saúde Ocupacional, será entregue ao Candidato Convocado, no momento da Perícia ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da sua realização, e deverá ser apresentado juntamente com os demais Exames Complementares (Pré-Admissionais), relacionados no ANEXO II, dos Editais de Convocação n.º 001/2019 e n.º 002/2019, para efeitos do ato de nomeação.

Art. 11. O Candidato Convocado que for considerado inapto na Perícia Médica Admissional poderá interpor impugnação do seu resultado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data em que tiver ciência do Atestado de Saúde Ocupacional, pela sua inaptidão.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1.º A impugnação deverá ser protocolada na Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, devidamente identificado, com o nome, CI/RG e CPF/MF, do Candidato Impugnante, e dirigido à empresa, SEGMED SEGURANÇA DA MEDICINA DO TRABALHO.

§ 2.º Não serão admitidas impugnações, quando o Candidato Impugnante, não apresentou para a Perícia Médica Admissional os Exames Complementares (Pré-Admissionais), conforme relacionados no ANEXO II, dos Editais de Convocação n.º 001/2019 e n.º 002/2019, datados de 29 de agosto de 2019, e da forma como previsto no presente Edital Complementar.

§ 3.º A impugnação deverá ser motivada e fundamentada, sendo facultado ao Candidato Impugnante a juntada de novos documentos, exceto novos Exames Complementares (Pré-Admissionais), quando não apresentados no prazo anteriormente previsto no Edital de Convocação.

Art. 12. O Supervisor de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, para cada Impugnação Interposta, deverá decidir, de forma motivada e fundamentada, sobre a sua admissibilidade.

Art. 13. Da decisão da Impugnação, caberá Recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da ciência da decisão, cujo julgamento esgotará a via administrativa.

Art. 14. A interposição da Impugnação suspenderá os prazos legais para efeitos do procedimento de nomeação, posse e exercício em cargo de provimento efetivo, em relação ao Candidato Impugnante.

Art. 15. O Candidato Convocado considerado inapto na Perícia Médica Admissional não será investido no cargo público para o qual foi aprovado e classificado no Concurso Público.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pela Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, e resolvidos pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, mediante Edital Complementar, caso necessário.

Art. 17. Esse Edital Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de setembro de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal